

EM 27 MAI 1999



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 884/99

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### DECRETA

Dispõe sobre locação de muros das escolas municipais e dá outras providências.

Art. 1º - É permitida a locação de muros e pequenos espaços dos pátios das Escolas Municipais para anúncios publicitários.

Parágrafo - único - A ocupação desses espaços com out-Door, cartaz ou letreiro não pode prejudicar o visual, nem o funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Os contratos de locação serão firmados pelas APMs das Escolas, respeitados os dispositivos desta lei e as normas do estabelecimento

§ 1º - A duração dos contratos de locação não se excederá a um ano, podendo os mesmos serem renovados e fracionados em meses ou quinzena.

§ 2º - O prazo de validade dos contratos de locação firmados pelas APMs das escolas não pode ultrapassar a duração do mandato da respectiva diretoria.

§ 3º - É vedada a divulgação de bebidas alcoólicas, produtos de Tabaco e propaganda política.

Art. 3º - O descumprimento do artigo anterior, pelas partes, implicará na rescisão automática do contrato, sem qualquer recompensa de caráter indenizatório.

Art. 4º - O produto da arrecadação com os arrendamentos será contabilizado como outras receitas da entidade.

Art. 5º - Cada APM, legalmente constituída, elaborará sua Tabela de preços, por centímetro quadrado.

Art. 6º - O Chefe do Executivo, por Decreto, regulamentará esta lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de maio do ano de 1.999.

ANTONIO M.M. MARTINS  
Autor



APROVADO EM 16/08/1999  
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/08/1999  
POR UNANIMIDADE